LEI MUNICIPAL Nº 1.779, DE 17 DE MAIO DE 2005.

Altera os valores da tabela dos subsídios dos agentes políticos do município de Santo Augusto, constantes da Lei Municipal nº 1.701, de 02 de abril de 2004, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei de iniciativa Legislativa :

Art. 1.º - São estendidos aos Agentes Políticos a Revisão Geral concedida aos servidores municipais, a contar de 01 de abril de 2005, no índice de 8,59% (oito virgula cinqüenta e nove por cento), correspondente a variação do IGPM de janeiro/2004 a março/2005, deduzidos os índices já concedidos no ano de 2004.

Art. 2º - Com a revisão de que trata o art. 1.º desta Lei, a tabela dos subsídios dos agentes políticos do município de Santo Augusto/RS, referendado pelo art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.701, de 02 de abril de 2004, passa a vigorar conforme quadro abaixo:

CARGO	SUBSÍDIO
I – Prefeito Municipal	R$ 6.949,76
II – Vice-Prefeito Municipal	R$ 3.474,88
III – Gerente público Municipal	R$ 2.171,80
IV – Secretários Municipais	R$ 1.737,44
V - Vereadores	R$ 1.737,44
VI – Presidente da Câmara Municipal	R$ 2.606,16

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias de cada Poder, suplementadas se for o caso.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1.º de abril de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS, em 17 de maio de 2005.

Carlos Leodony Andrighetto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

DOGLAS RONALDO BERTOLLO
Secretário Municipal de Administração